



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 141/2022

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do Prefeito

Este PL dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências.

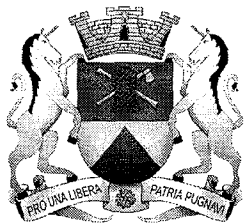
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que consta na Justificativa desta Proposição:

A Lei de eventos turísticos em questão foi elaborada pelos membros do Conselho e aprovada seguindo-se os requisitos da Lei do COMTUR. Junta-se, na presente justificativa, a ata da 110ª reunião ordinária do COMTUR, realizada em 15 de setembro de 2021, onde é possível conferir as pautas tratadas na sessão, sendo, a principal delas, a aprovação da Lei do Calendário de Eventos Turísticos de Sorocaba.

Os termos deste PL encontram bases na Constituição da República, a qual direciona a atuação dos Municípios para promover e incentivar o turismo como um fator de desenvolvimento social e econômico, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de maio de 2.022.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 141/2022 de autoria do **Executivo**, que *“Dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Joao Donizeti Silvestre

PL 141/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No aspecto **formal**, verifica-se que o PL trata de **assunto de interesse local**, conforme art. 4º, inciso I da LOM e art. 30, inciso I da CRFB/88, sendo de competência privativa do Executivo o início do processo legislativo sobre a matéria.

Além disso, a proposição visa instituir e normatizar sobre o Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba, estando de acordo com a previsão constitucional de **incentivo ao turismo** como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme estabelecido pelo art. 180 da CRFB/88.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 12 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 141/2022, do Executivo, dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

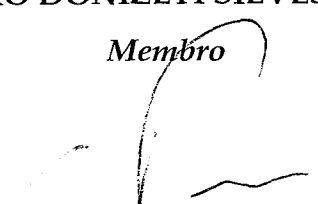
Sorocaba, 12 de maio de 2022.



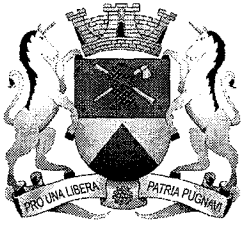
ÍTALO MOREIRA
Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CRISTIANO PASSOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE TURISMO

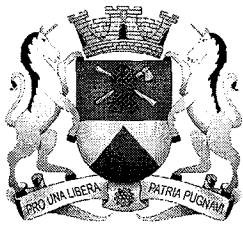
SOBRE: Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Executivo, que " *Dispõe sobre a instituição e a normatização do calendário anual de eventos turísticos de Sorocaba e dá outras providências* ".

Conforme parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno da Câmara:

Assumo a relatoria

Iara Bernardi (PT)

Vereadora Presidenta da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A
NORMATIZAÇÃO DO CALENDÁRIO
ANUAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DE
SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Executivo

Relatora: Vereadora Iara Bernardi

COMISSÃO DE TURISMO

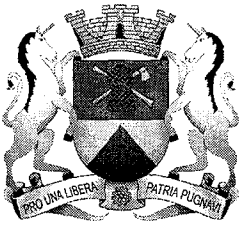
I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de Lei 141 de 2022 de autoria do Executivo, que *Dispõe sobre a instituição e a normatização do calendário anual de eventos turísticos de Sorocaba e dá outras providências.*

O presente projeto de lei propõe instituir um Calendário Municipal de Eventos Turísticos com finalidade de mediar a: seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos turísticos, público ou privado, tendo por competência sua elaboração o Conselho Municipal do Turismo de Sorocaba - COMTUR.

De plano, encomiamos a nobre intenção do poder executivo em propor importante instrumento de fomento a Política Municipal de Turismo, no entanto, data vênua, apresentamos alguns apontamentos.

Inicialmente registra-se que o Projeto de Lei apresenta delimitações conceituais que não possuem total precisão com os conceitos aplicados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

academia, no entanto tal fato não oferta aparente prejuízo, tratando se apenas de imperfeições técnicas.

Consequente, cumpre se informar que o inciso IV do artigo 7º traz como uma das condicionantes para inclusão no referido calendário, o evento ser **gerador de fluxo turístico**, a ser comprovado por pesquisa específica, devendo ser analisada pelo COMTUR.

No entanto faz se necessário frisar que a referida pesquisa de fluxo turístico, demanda critérios técnicos e metodológicos específicos pautados por indicadores objetivos.

Outro aspecto que nos chama atenção é a previsão da criação de uma comissão de eventos turísticos a ser nomeada através de Decreto, visto a ausência das atribuições da referida comissão, aparentando um conflito com as atribuições do próprio COMTUR.

Razões as quais sugerimos duas emendas que seguem:

Emenda Modificativa 03

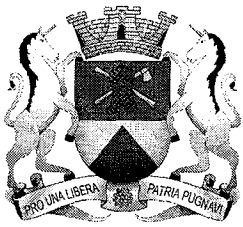
Altera a redação do inciso IV do artigo 7º do Projeto de Lei 141 de 2022 para seguinte redação.

“ IV. Ser gerador de fluxo turístico municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, comprovado através de pesquisa de fluxo turístico que deverá obrigatoriamente descrever sua metodologia e apresentar os indicadores objetivos utilizados na elaboração da pesquisa.”

Emenda Supressiva 04

Fica Suprimido o artigo 11º do PL 141/2022.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Turismo, nos termos do inciso I, do Art. 48-H, do Regimento Interno, opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;

Inicialmente, destaque-se que o Conselho Municipal do Turismo de Sorocaba - COMTUR, vem ao longo destes anos, mostrando ampla eficiência e capacidade de articulação e dialogo na proposição e acompanhamento de ações de fomento ao Turismo em nosso município.

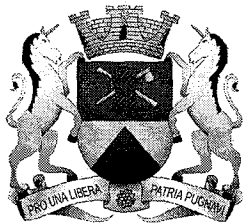
Neste entendimento, ao compreender que o Projeto de Lei 141/2022 de autoria do Poder Executivo, *instituição e a normatização do calendário anual de eventos turísticos de Sorocaba tendo como responsável por sua elaboração o Conselho Municipal de Turismo*, considerando as observações e apresentação das propostas de emenda apresentadas no presente relatório, na qualidade de relatora pela Comissão Permanente de Turismo, manifesto **FAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO**.

SS, em 12 de Maio de 2022.

Iara Bernardi
Vereadora Presidenta / Relatora

Ítalo Gabriel Moreira
Vereador Membro

Luis Santos Pereira Filho
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE Lei
141/2022

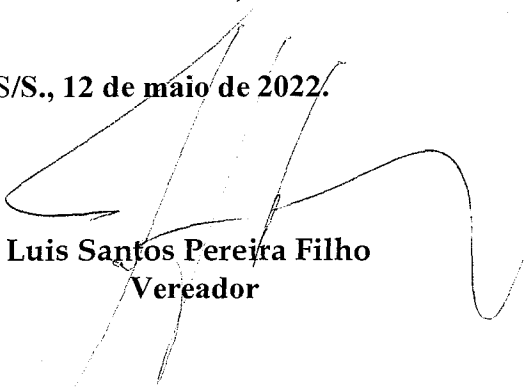
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

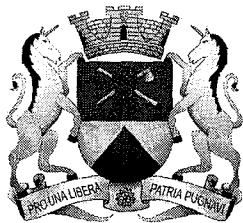
O inciso VIII do art. 4º do PL nº 141/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VIII - Turismo Náutico e Aviação: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas ou aviatórias com a finalidade da movimentação turística;

S/S., 12 de maio de 2022.


Luis Santos Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE Lei
141/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso XIV ao art. 4º do PL nº 141/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

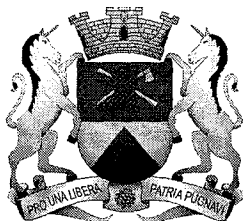
XIV - *Turismo Gastronômico: caracteriza-se pelas atividades turísticas relacionadas à gastronomia.*

S/S., 12 de maio de 2022.

Iara Bernardi
Presidente da Comissão de Turismo

Ítalo Gabriel Moreira
Membro

Luis Santos Pereira Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 141/2022 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências”*.

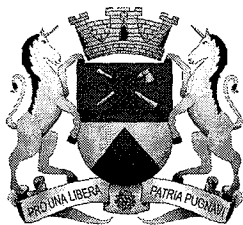
A emenda em exame é de autoria do **Edil Luis Santos Pereira Filho** e **está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que se refere diretamente a matéria, bem como não trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 01 ao PL nº 141/2022.

S/C., 12 de maio de 2022.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 141/2022 de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências”*.

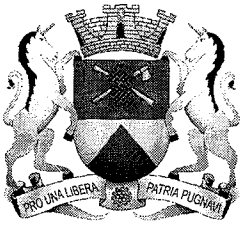
A emenda em exame é de autoria da **Comissão de Turismo e está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que se refere diretamente a matéria, bem como não trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 02 ao PL nº 141/2022.

S/C., 12 de maio de 2022.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A
NORMATIZAÇÃO DO CALENDÁRIO
ANUAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DE
SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Executivo
Relatora: Vereadora Iara Bernardi

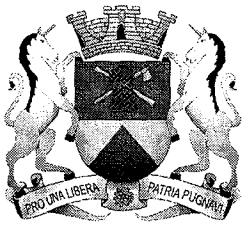
COMISSÃO DE TURISMO

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação a emenda 01 de autoria do nobre Edil Luis Santos Pereira Filho ao Projeto de Lei 141 de 2022 de autoria do Executivo, que *Dispõe sobre a instituição e a normatização do calendário anual de eventos turísticos de Sorocaba e dá outras providências.*

A presente emenda altera a redação do inciso VIII do art. 4º, versando sobre a definição do turismo náutico e aviação.

II – VOTO DA RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Compete à Comissão Permanente de Turismo, nos termos do inciso I, do Art. 48-H, do Regimento Interno, opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município;

Ao compreender que a emenda 01 ao Projeto de Lei 141/2022 de autoria do Poder Executivo, *não oferta prejuízos ao projeto*, na qualidade de relatora pela Comissão Permanente de Turismo, manifesto **FAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO.**

SS, em 12 de Maio de 2022.

Iara Bernardi

Vereadora Presidenta / Relatora

Ítalo Gabriel Moreira

Vereador Membro

Luis Santos Pereira Filho

Vereador Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emendas 01 e 02, de autoria do Exmo. vereador Luis Santos Pereira Filho, ao Projeto de Lei nº 141/2022, do Executivo, que dispõe sobre a instituição e a normatização do Calendário Anual de Eventos Turísticos de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 12 de maio de 2022.

ÍTALO MOREIRA

Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

CRISTIANO PASSOS

Membro